



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.532/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.532/2.006 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.006.

CRIA CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DENTRO DE CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Campanha Educativa sobre proibição do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes dentro de casa.

Art. 2º. Para viabilizar a campanha de que trata o Artigo 1º desta Lei, poderá o Executivo firmar parceria com a iniciativa pública ou privada.

Art. 3º. Poderá o Executivo utilizar o espaço das contas de água, carnê do IPTU e outros impressos oficiais para desenvolver a campanha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 088/2006

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2006.

SÚMULA: CRIA CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DENTRO DE CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Campanha Educativa sobre proibição do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes dentro de casa.

Art. 2º. Para viabilizar a campanha de que trata o Artigo 1º desta Lei, poderá o Executivo firmar parceria com a iniciativa pública ou privada.

Art. 3º. Poderá o Executivo utilizar o espaço das contas de água, carnê do IPTU e outros impressos oficiais para desenvolver a campanha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2006.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

04 -10- 2006

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

PROJETO DE LEI Nº 097/2006

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2006.

SÚMULA: CRIA CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DENTRO DE CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO POSSAMAI - PSDB, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o Seguinte Projeto de Lei:

DATA: 04 OUT. 2006

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	09 OUT. 2006	8 Fav. (✓) Contra (✓) abst	
2ª Votação	16 OUT. 2006	8 Fav. (→) Contra (←) abst	
3ª Votação	3 OUT. 2006	8 Fav. (↓) Contra (↑) abst	
Votação única		() Fav. () Contra () abst	

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Art. 1º. Fica criada a Campanha Educativa sobre proibição do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes dentro de casa.

Art. 2º. Para viabilizar a campanha de que trata o Artigo 1º desta Lei, poderá o Executivo firmar parceria com a iniciativa pública ou privada.

Art. 3º. Poderá o Executivo utilizar o espaço das contas de água, carnê do IPTU e outros impressos oficiais para desenvolver a campanha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2006.

Gilberto Possamai
Gilberto Possamai
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA:

Entendo ser de grande necessidade que o Poder Executivo promova a criação de campanha educativa sobre uso de bebidas alcoólicas dentro de casa.

É preciso destacar que, apesar de ser mais comum entre os adultos pelo tempo que leva para aparecer os primeiros problemas, o alcoolismo também surge entre crianças e adolescentes.

Podemos sintetizar os ensinamentos adquiridos acima com a afirmação de que alcoolismo é quando o ato de ingerir bebidas alcoólicas deixa de ser um prazer e passa a ser um problema. É importante saber ainda que o alcoolismo é uma doença, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Os danos causados pelo álcool são inúmeros. Podemos catalogá-los em três categorias, sejam elas:

Problemas Sociais: desajustes no lar e separação conjugal, perda de emprego, incapacidade de desempenhar papéis sociais, endividamento, acidentes de trânsito e demandas legais.

Distúrbios psíquicos: empobrecimento da auto-imagem, perda de memória, problemas de orientação temporal e espacial, delírio alcoólico, desestruturação da personalidade, ciúme patológico, alienação e demência.

Doenças Físicas: hepatite, cirrose hepática, inflamação dos nervos dos braços e pernas (polineurite), problemas do coração, disfunções do pâncreas, gastrites e úlceras estomacais, deficiência vitamínicas, traumatismos, redução da coordenação motora, impotência sexual e lesões cerebrais.

Durante a gravidez, o álcool não deve ser consumido em qualquer quantidade. Os problemas decorrentes da ingestão de bebidas alcoólicas podem ser inúmeros no recém-nascido.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, cerca de 9,8% da população brasileira bebe em excesso. Isto significa que aproximadamente 16 milhões de pessoas tem problemas com a bebida no país. As perdas daí resultantes são assustadoras. Não existem muitas pesquisas confiáveis no Brasil, mas estima-se que um quinto dos acidentes de trabalho são provocados pelo álcool, e



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

geralmente acontecem no início dos turnos ou após o almoço, ocasiões em que o trabalhador está sob o efeito da bebida alcoólica. Isto sem falar na impontualidade, faltas repetidas, mau desempenho, ocorrências disciplinares, longas e freqüentes licenças de saúde e a aposentadoria precoce.

O número crescente de jovens alcoolistas é um alerta que não deve ser desprezado. As últimas pesquisas têm colocado em duvida o tempo necessário ao organismo para desenvolver dependência do álcool, estimado em torno de 15 a 20 anos.

Cabe aos pais conscientizar-se de que a bebida na adolescência pode não ser um problema passageiro e tratar o uso abusivo como o problema médico que ele realmente é. Observar o comportamento dos filhos é o melhor método de avaliação. Os problemas escolares também podem ser bons indicadores dos sintomas do alcoolismo. São comuns entre os adolescentes que bebem demais as perdas de memória, capacidade de concentração e de raciocínios abstratos. Manias de perseguição e agressividade também surgem em alguns casos. A escola acaba tornando-se um verdadeiro fardo para o jovem alcoolista, e as repetências de ano acontecem porque ele perde a capacidade de associar.

Isto posto, entendo que o Projeto é viável e deve ser implementado.


Gilberto Possamai
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei nº 097/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como SUMULA: CRIA CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DENTRO DE CASA, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Com todo respeito ao autor, mas o presente projeto se assemelha a uma indicação, haja vista, sugere uma medida de interesse público ao Poder Executivo, mais precisamente a Secretaria de Municipal de Saúde (campanha preventiva).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

No entanto, denota-se que o presente projeto de Lei tem a preocupação em deflagrar campanha para proibir o consumo de bebidas alcoólicas DENTRO DE CASA.

Salvo melhor juízo, essa assessoria, se atreve a tecer o seguinte comentário:

“**SERVIR** bebida alcoólica a menor (criança e adolescente) é contravenção penal, estabelecida no art. 63 do Decreto – Lei nº 3.688/41”.

Quanto a **VENDER** bebidas alcoólicas a menor (criança e adolescentes), existe uma corrente jurisprudencial, que defende a aplicação de infração administrativa.

“Venda de bebida alcoólica para menor – Estabelecimento autuado – Defesa apresentada, negando a venda e ressaltando que o menor se achava na ‘praça da alimentação’ do shopping, local comum aos vários estabelecimentos – Recurso visando a reforma da sentença desacolhida.

Autuado o estabelecimento por qualquer infração, o ônus da prova para descaracterizá-la cabe ao infrator – A simples negativa, desacompanhada de prova, implica a subsistência da autuação e a configuração da infração – Precedentes da Câmara Especial – Recurso Provido”. (TJSP – Câmara Especial – Apelação Cível 21.876.0/0 – Santos – Apelante: Pastelaria “P.S.”- Apelado: MM. Juiz da infância e da Juventude – Recurso provido – v.u. – Rel. Niro Conceição.).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Quanto a atuação dos pais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece em seu art. 22 que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda, e educação dos filhos menores.

Em outras palavras, o dever de educar implica no atendimento das necessidades intelectuais e morais do menor, propiciando-lhe a oportunidade de se desenvolver nesses níveis. Enquanto isso o encargo de criar abarca a obrigação de garantir o bem-estar físico do filho, proporcionando-lhe sustento, resguardando-se a saúde e garantindo-lhe o necessário para a sobrevivência.

Em não cumprindo isso, caberá aos pais a perda ou a suspensão do poder familiar, além de pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (art. 249 do ECA).

Por outro lado, a prevenção também é preocupação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sorriso, quando expediu a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 001/2005.

Material abrangente, com o cunho de informação e recomendatório quanto ao fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente em estabelecimentos comerciais.

Ainda, a redação do projeto fala de proibição do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes DENTRO DE CASA.

Desta forma, em sendo aprovado, a proibição do consumo estará restrito a DENTRO DE CASA.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Pois, aquilo que não é proibido é permitido.

Então o consumo FORA DE CASA estará permitido.

Diante das considerações, essa assessoria sugere a Respeitável Comissão, que ao apreciar a matéria, utilize-se da prerrogativa do art. 54, inciso III do Regimento Interno, e formule um projeto substitutivo, de forma que, a Campanha Educativa seja voltada para todos os ambientes e não somente para DENTRO DE CASA, como menciona o projeto.

Esse é o parecer.

Sorriso – MT, 05 de outubro de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT nº 7.874-B



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sorriso

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 001/2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu agente, Promotor de Justiça da Infância e Juventude, ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90, Lei Federal n.º 8.625/93, Lei Complementar Estadual n.º 27/93, e, subsidiariamente, forte na Lei Complementar n.º 75/93, autorizado a expedir notificações visando garantir o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que a criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, observado o princípio da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de dignidade (ECA, art. 3.º)

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e ao respeito e à convivência comunitária sadia (ECA, art. 4.º);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ECA, art. 5.º);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sorriso

CONSIDERANDO que na interpretação do ECA levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (ECA, art. 6.º);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de medidas que permitam seu desenvolvimento sadio, em condições dignas de existência (ECA, art. 7.º);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de formação de sua personalidade e caráter e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (ECA, art. 15);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (ECA, art. 17);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer ação ou omissão incompatível com sua condição de pessoa em desenvolvimento (ECA, art. 18);

CONSIDERANDO que a criança e adolescente têm direito à convivência comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias alcoólicas e/ou de efeitos análogos (ECA, art.19);

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 70);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sorriso

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a produtos que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (ECA, art. 71);

CONSIDERANDO que a inobservância das normas de prevenção ditadas para o fim de proteção da criança e do adolescente importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos da lei de regência (ECA, art. 73);

CONSIDERANDO que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebida alcoólica (ECA art. 81, inc. II);

CONSIDERANDO que o fornecimento de bebida alcoólica à pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade constitui-se em contravenção penal com pena de prisão simples de 02 (dois) meses a 01 (um) ano, ou multa (Decreto-Lei n.º 3.688/41, art. 63);

CONSIDERANDO que cabe aos responsáveis por boates, restaurantes, bares e congêneres o dever de exigir dos freqüentadores, sempre que houver dúvida quanto à idade do freguês, o documento de identidade, uma vez que é proibida a venda de bebida alcoólica à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que pela omissão de pais ou responsáveis, da sociedade em geral e de alguns comerciantes vendedores de bebidas alcoólicas que insistem em desprezar a legislação vigente, tem aumentando o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**, recomendando então aos responsáveis por bares, boates, restaurantes, supermercados, lojas de conveniências e congêneres que comercializem bebidas alcoólicas, que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sorriso

a) absoluta observância do disposto no art. 81, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de incorrerem na prática de infração penal tipificada no art. 63, inc. I, do Decreto-Lei n.º 3.688/41, sujeitando o agente infrator à lavratura de termo circunstanciado de ocorrência para o fim de aplicação de pena direta ou pena de prisão simples de 02 (dois) meses a 01 (um) ano, ou multa;

b) atenção especial no ato da venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica quando houver fundada suspeita de tratar-se de criança ou adolescente, ou seja, pessoa menor de 18 (dezoito) anos, exigindo-se a apresentação de documento que comprove a verdadeira idade da pessoa, recusando-se o comerciante e/ou fornecedor à efetivação da venda ou entrega do produto quando se comprovar a suspeita;

c) no caso de fornecimento de bebida alcoólica à criança ou adolescente por terceira pessoa que não o vendedor do produto (v.g. pais ou responsáveis), comunicar o fato ao Conselho Tutelar local e às Polícias Civil e Militar para as providências cabíveis no âmbito cível e criminal;

d) a colocação no interior do estabelecimento comercial, em local visível ao público, de cartazes e/ou avisos em letreiros, ou então, adesivos, contendo a advertência de que é proibida a venda, revenda e/ou fornecimento de bebida alcoólica à criança ou ao adolescente, nos termos do art. 81, inc. II, do ECA.

A presente notificação passa a ter validade a partir de seu recebimento para o fim de recomendar o disposto nos itens *supra*, sem prejuízo da responsabilização dos infratores por atos anteriores cometidos, incumbindo ao Conselho Tutelar encaminhar à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta Comarca de Sorriso notícia de fato que constitua infração aos direitos e interesses da criança ou adolescente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sorriso

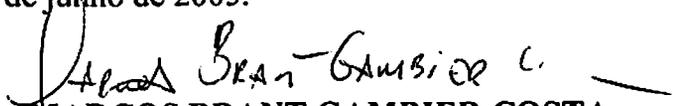
Finalizando, fica o Conselho Tutelar responsável pela divulgação da presente notificação recomendatória, inclusive nos meios de comunicação, devendo providenciar a entrega de cópia da mesma aos estabelecimentos alvo, promovendo a fiscalização de seu cumprimento, afixando cópia desta em locais públicos de fácil acesso à população local (v.g. Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Casas Lotéricas, Bancos, etc.).

Publique-se;

Cumpra-se,

Expeça-se o necessário.

Sorriso, 6 de junho de 2005.


MARCOS BRANT GAMBIER COSTA
Promotor de Justiça da Infância e Juventude



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0176/2006

DATA: 09/10/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 097/2006 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: CRIA CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DENTRO DE CASA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Ao nove dias do mês de Outubro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º097/2006 do Legislativo, que tem como súmula: Cria Campanha Educativa Sobre Proibição do Consumo de Bebidas Alcoólicas dentro de casa e dá outras providencias . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER N.º 049/2006

DATA: 09/10/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 097/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: CRIA CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE PROIBIÇÃO
DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
DENTRO DE CASA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 096/2006 do Legislativo, que tem como súmula: Cria Campanha Educativa Sobre Proibição do Consumo de Bebidas Alcoólicas dentro de casa e dá outras providencias. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley P. da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro